



ESTATUTO SOCIAL  
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação de Famílias e Amigos de Pessoas com Deficiências de Anchieta-ES (Movimento AFAGO), fundada no dia 22 do mês de março do ano de 2023, com sede na cidade de Anchieta / ES, à Avenida Carlos Lindemberg nº 555 / Loja 3, Centro. É uma Associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

§ Único As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico em atividades de apoio assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem qualquer caráter político, partidário ou religioso.

Art. 2º. Sua sede poderá se mudar para outra localidade:

§ Único De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá se mudar, manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. São objetivos da Associação:

A Associação tem como objetivo de beneficência, orientar, representar e trabalhar em defesa dos direitos humanos, na proteção e promoção de pessoas com Deficiências em consonância com as leis. Lei Orgânica de Saúde (Lei 8.080/90), do sistema de atendimento e internação domiciliar, (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002), Lei 13.716/18) (constituição federal, Art 196, Art 203 e Art 205 ) Estatuto da criança e do Adolescente Lei 8.069/90), Lei Benice Piana 12.764/12) Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/15) Convenção das Nações Unidas das Pessoas com Deficiências Lei 6.949/2000), Lei Romeo Mion 13.977/20).

- I. Atender e representar pessoas com Deficiências, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as à vida comunitária e de seus familiares. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Orientar e representar as famílias nos serviços de atendimento educacional especializado às pessoas com Deficiências, em idade escolar, no ensino regular onde estas estiverem matriculadas; buscando diálogo com os profissionais desses serviços prestados;
- III. Oportunizar às pessoas com Deficiências em espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV. Habilitar a pessoa com Deficiências ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas, nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com Deficiências, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou

*Handwritten notes on the left margin:*  
Ana Fátima  
Sabrina Barbosa da Silva  
Dandara Pereira  
Jessica Samaliti Santos  
Lestor  
Kátany Rayna  
Carla dos Santos  
Allyson

*Handwritten notes on the right margin:*  
maria da Penha Ferreira dos Santos  
Francine Pereira da Silva

*Signatures:*  
Patricia Kappman  
Rafael A. F. da Silva





instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

- VI. Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Anchieta-ES e região, por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII. Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática, futuramente, os itens acima mencionados;
- VIII. Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação;
- IX. Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional das pessoas com Deficiências, no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X. Elaborar programas de orientação visando os diagnósticos, através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI. Prestar atendimento prioritário às pessoas com Deficiências, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com Deficiências a tratamento especializado;
- XIII. Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre a criança e Deficiências;
- XIV. Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares.

**Art. 4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de deficiências, gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**§ Único** Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 6º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação, poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

### CAPÍTULO II – SOBRE A RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

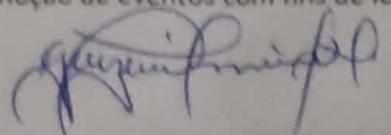
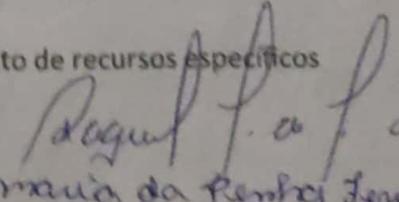
Como será o recurso financeira da associação

Poderá receber de

- Doações
- Vendas de itens criados pela associação
- Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos

Dabrina Barboza da Silva  
 Diretora Geral  
 Associação de Mulheres de Anchieta  
 Associação de Mulheres de Anchieta  
 Associação de Mulheres de Anchieta

Doremi Pereira da Silva

  
 Patrícia F. de Silva  
  
 Regina F. de Silva  
 Associação de Mulheres de Anchieta





- Promoção de itens publicitários sobre a Associação
- Contribuição de ingresso
- Mensalidade – deverá ser definida em Assembleia geral

### CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas domiciliados em Anchieta-ES e região, que desenvolvam atividades, e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

**§ 1º.** No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado, fornecida pela Associação.

**Art. 8º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados fundadores:** pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva Ata;
- Associados efetivos:** pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação, e que se disponham para a consecução de seus fins;
- Associados contribuintes:** pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos, para a manutenção da Associação;
- Associados honorários:** pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 9º.** São deveres do associado:

- Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor, ou previstas na legislação brasileira;
- Agir com decoro e com respeito, em relação à Associação;
- Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas, e as quantias, determinadas pela Assembleia Geral;
- Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa, das comissões de trabalho e demais atividades, para as quais tenha sido designado;
- Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive, e especialmente, aqueles de administração e fiscalização.

**§ Único** É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 10.** São direitos do associado:

- Participar das atividades da Associação;
- Apresentar propostas de atividades ou programas, compatíveis com os objetivos da Associação;

*Handwritten signatures and names:*  
 Patrícia Hoffmann  
 Maria da Penha Ferreira da Silva  
 Roguel F. de F. da Silva  
 Jucimereia S. de S.  
 Maria da Penha Ferreira da Silva

*Vertical handwritten notes on the left margin:*  
 Carlethton  
 Sabrina Barbeza da Silva  
 Alexandre  
 Damião de S. de S.  
 Rayna Cardozo Barbosa  
 Jucimereia S. de S.  
 Vereiro Costa

*Vertical handwritten note on the right margin:*  
 Davene Pereira da Silva





III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

§ Único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes, poderão se candidatar, e serem eleitos, membros do Conselho Diretor.

Art. 11. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 12. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação, ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 13. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações.
- II. Por exclusão, devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 14. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior, será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado, a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido por pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto, ou decididas em Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A confirmação da expulsão do associado, dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados, presentes na Assembleia Geral.

Paula Freitas  
 Sabrina Barbosa da Silva  
 Danyel Kleron  
 Jorg Infante  
 Rosângela Kovais Costa  
 Joice Ronalatti Sato  
 AR de Silveira  
 Kley Rayra Cardoso Barbosa

Assinatura: *Paula Freitas*  
 Assinatura: *Sabrina Barbosa da Silva*  
 Assinatura: *Danyel Kleron*  
 Assinatura: *Jorg Infante*  
 Assinatura: *Rosângela Kovais Costa*  
 Assinatura: *Joice Ronalatti Sato*  
 Assinatura: *AR de Silveira*  
 Assinatura: *Kley Rayra Cardoso Barbosa*

Danyel Kleron da Silva





**Art. 15** Código de conduta da associação:

- I. Será disponibilizado o Código de Conduta e Ética da Associação.
- II. O Código foi desenvolvido com o intuito de formalizar os padrões de conduta e ética esperados pela Afago, na relação entre seus colaboradores, terceiros e quaisquer pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com a instituição.

### CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor.

#### Seção 1 - Da Assembleia Geral

**Art. 17.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação, e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, referente ao ano civil, para

- I. Apreciar o relatório anual de atividades e demais documentos relativos aos movimentos financeiros, e contábeis, do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual, proposto pelo Conselho Diretor.

**§ Único** No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta), e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 19.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor, que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

*Patricia Kleffman*  
*Carla Brito*

*Regina F. da Silva*  
*maria da Penha Ferreira da Silva*

*Subrina Barbosa da Silva*  
*Junia Ronallete Souto*  
*Rayra Cardozo Barboza*  
*Stacy*  
*Se de S. de*  
*Supra*  
*Carla Brito*  
*Patricia Kleffman*  
*Carla Brito*  
*Supra*

*Doune Ferreira da Silva*





§ 1º Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico, grupo de WhatsApp da associação ou físico, diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 21.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada.

**Art. 22.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

### Seção 2 - Do Conselho Diretor

**Art. 23.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 1º Suplente;
- f) 2º Suplente;

**Art. 25.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 3 anos, podendo haver recondução.

**Art. 26.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades, e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação, durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar, para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

*Handwritten signatures:*  
 Gabriel Barboza da Silva  
 Patrícia Kaymon  
 Rafael F. de S. Silva  
 Maria da Penha Ferreira dos Santos

*Vertical handwritten notes on the left margin:*  
 André Freitas  
 Sabrina Barboza da Silva  
 Daniela Kelen  
 Jucy AR de S. Kley Rayna Cardozo Barboza  
 Joice Bonaluti Santos

*Vertical handwritten note on the right margin:*  
 Daniela Pereira da Silva





- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;

**Art. 27.** O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**§ Único.** A convocação para as reuniões, será feita pelo Diretor-Presidente, vice preside.

**Art. 28.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 29.** Compete ao vice-Presidente

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor quando permitido pelo Presidente
- III. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, quando permitido pelo presidente
- IV. Promover eventos com a finalidade de captação de recursos para a manutenção e crescimento da Associação.

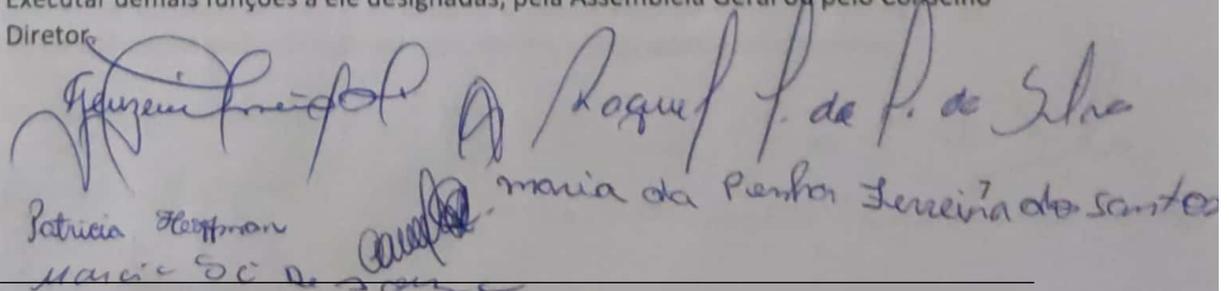
**Art. 30.** Compete ao Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação

**Art. 31.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Dairine Pereira da Silva  
 Jayni  
 AR de  
 F. Lu Katary Rayna Candezo Barboza  
 Jomá Romaliti Sont  
 Ferrine Costa  
 Rosamã  
 Sabrina Barboza da Silva  
 Sandra P. Pereira  
 Dairine Pereira da Silva  
 Dairine Pereira da Silva

  
 Dairine Pereira da Silva  
 Jayni  
 Rosamã  
 Sabrina Barboza da Silva





Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por: 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal, 3º Conselheiro Fiscal, 4º Conselheiro Suplente.

Art. 33. Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Propor ao Conselho Diretor a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 35. O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 36. A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandato nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

Seção 4 - Das eleições

Art. 37. O Conselho Diretor convocará Assembleia para eleição da Comissão Eleitoral, que cuidará da organização das eleições e será composta por 3 (três), ou mais, associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas, e estarem em dia com suas obrigações de associado.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias, edital de convocação, em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40. A votação será secreta.

André Freitas  
 Sabrina Barbosa da Silva  
 Donato de Lima  
 Jeyra da Silva  
 Roberto Ferrer Costa  
 Ymicio Romaliti Souto  
 Roney Rayna Cardozo Barbosa

Daniane Pereira da Silva

[Handwritten signatures and names]
   
 Roguel F. de S. de Silva
   
 Maria da Penha Ferreira dos Santos





Seção 5 - De outras disposições

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados, remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo, ou função, que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Prática de atos lesivos à Associação, que possam provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como, a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três), ou mais, associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive, devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º A destituição dos membros do Conselho Diretor, dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias, e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Contribuições dos associados e ações entre amigos

*Patricia Hoffmann*  
*Roberto*  
*Roberto F. de S. da Silva*  
*Maria da Penha Pereira dos Santos*

*Ass. Fúten*  
*Sabrina Barbosa da Silva*  
*Daniela de Oliveira*  
*Dep. - Fund. infis*  
*Assunção Formosa Leite*  
*de Siby Karyn Kayra Cardoso Barbosa*  
*José Romalut Santos*

*Davam Pereira da Silva*





- III. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- IV. Subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 45.** A Associação não distribuirá entre seus associados, ou entre seus gestores, lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 46.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pela Associação, serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos, e bens, necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 47.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

### CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 48.** A prestação de contas da Associação observará:
- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
  - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 49.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**§ Único** Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

### CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 50.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social, ou a continuação de suas atividades.

Rodolfo Serrenio Peste.  
 Sr. de L. H. Kley Rayra Cardozo Barboza  
 Jéssica formalite Santos  
 Sabrina Barboza da Silva  
 Daniela de Paula  
 clayna  
 Patrícia Hoffman  
 Maria da Penha Ferreira das Santos

Denomina Pereira da Silva

10





**Art. 51.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 52.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente, remanescente deverá ser doado à instituição sem fins lucrativos, com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

§ Único Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 53.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução, será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

§ Único Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

#### CAPÍTULOS IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 55.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

**Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Anchieta, Espírito Santo (ES), na data de 22 de março de 2023, conforme Ata e lista de presença em anexo.**

*Carla Freitas*  
 Sabrina Barboza da Silva -  
 Sandra Pereira -  
 Patricia Zoffman  
 Camilla Rosa N. Pereira  
 Marcia S. de Souza  
 Regina Ferreira Costa  
 Rogel F. A. F. de Silva  
 Maria da Penha Ferreira de Sant  
 Dairine Pereira da Silva  
 Keturay Rayna Cardozo Barboza  
 Sandra Maria Pereira  
 Joice Romallete Santo  
 Arlete Oliveira





Recorrido por sentença a favor de **SABRINA BARBOZA DA SILVA, DIEGO MASCOLI MEIS**. Em Testemunho de verdade. Anchieta-ES 03/05/2023 11:10:40

Samela Helena Gonçalves Martino - Escrivente Auxiliar  
 Selo Digital: 022715.SRA2053.01181  
 Emolumentos R\$ 7,46 Encargos R\$ 1,00 Total R\$ 8,46  
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

*Sabrina Barboza da Silva*  
 Escrivente Auxiliar



Recorrido por sentença a favor de **SANDRA MARIA PEREIRA**. Em Testemunho de verdade. Anchieta-ES 03/05/2023 11:53:41

Samela Helena Gonçalves Martino - Escrivente Auxiliar  
 Selo Digital: 022715.SRA2053.01190  
 Emolumentos R\$ 3,73 Encargos R\$ 0,84 Total R\$ 4,57  
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br

*Sandra Maria Pereira*  
 Escrivente Auxiliar

**EM BRANCO**

03/05/2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES  
 Av. Raulo, 1074, Juíça, 3, Anchieta-ES  
 E-mail: cartorio@esonline.com.br

Livro Nº 1908 Fls. 03 Protocolo Nº 1908  
 Apresentado no dia 03 mês 05 de 23  
 LP A Nº Ordem 639  
 Anchieta-ES 03, 05, 23

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
 Selo Digital de Fiscalização  
 150029 CMP220300311

Protocolado sob o nº 1908 e Registrado sob o nº 664 Livro A em 03/05/2023

Emol.: R\$264,53 Taxas: R\$76,26 Total: R\$340,79

Consulte autenticidade [www.tes.jus.br](http://www.tes.jus.br)

